



PARECER SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO 2020

Autoria: Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura

Tratam-se das contas públicas referentes ao ano de 2020, autos TC - 003244.989.20-8, época em que o Município esteve sob a gestão dos ex-prefeitos Ademir Alves Lindo (01/01/2020 a 17/02/2020) e Milton Dimas Tadeu Urban (18/02/2020 a 31/12/2020).

Inicialmente, fica-se consignado que esta Comissão Permanente foi eleita na data de 02 de fevereiro de 2026, tendo o parecer do Tribunal de Contas chegado à ciência desta Comissão em 09 de fevereiro de 2026 e, no dia 10 de fevereiro houve a reunião para apreciação e deliberação internamente desta Comissão para a emissão do presente relatório, ficando consignado que o parecer o Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão anterior serão substituídos pelos da presente.

A alteração se mostrou necessária devido o pedido de reconsideração apresentado pelo Sr. Ademir Alves Lindo, posteriormente adotado pelo Tribunal de Contas, para aprovar as Contas com recomendações.

O parecer do Tribunal de Contas foi favorável contendo a seguinte ementa:

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INSUFICIENTE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. RELEVAÇÃO. APLICAÇÃO DOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/22. BAIXO DESEMPENHO NO IEGM. RELEVAÇÃO. PROVIMENTO. RECOMENDAÇÕES. (grifamos)

É a síntese necessária.

Formou-se maioria no E. Plenário do Tribunal de Contas para propor que seja tolerado o apontamento da irregularidade relativa à aplicação do FUNDEB, pois havia restos a pagar, cujo saldo após o primeiro trimestre de 2021 perfazia R\$876.332,12 (oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais, e doze centavos), sem prejuízo de se determinar à Prefeitura de Pirassununga que aplique, até o encerramento do presente exercício, o saldo dos recursos do fundo que deixou de ser investido até 30 de abril de 2020.

Sobre as questões operacionais, não restou vislumbrado pela Corte, com base exclusivamente no Índice de Efetividade da Gestão Municipal, elementos suficientes para formar o quadro de reprovação dos presentes demonstrativos.

Nesse sentido, o Conselheiro Relator citou posicionamentos da Corte, onde Municípios com a situação de vetores do IEGM estavam análogos ao de Pirassununga:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



TC -03063.989.20-6 Contas da Prefeitura Municipal de Anhembi 2020: Sessão Segunda Câmara dia 22/11/2022 - Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Anhembi, relativas ao exercício de 2020.

TC-013838.989.22-6 Reexame das Contas de 2020 de da Prefeitura Municipal de Mariápolis: Sessão Tribunal Pleno 31/05/2023 - Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mariápolis, relativas ao exercício de 2020.

Na decisão, reconheceu-se os argumentos defensivos do ex-gestor Ademir Alves Lindo pois, quanto ao i-Planejamento, pois o levantamento das necessidades e deficiências do Município foi efetivado através das Audiências Públicas e demais manifestações coletadas; que o Serviço de Licença de Usos de Sistema de Ouvidoria Digital foi implantado a partir de dezembro/2020; que a Carta de Serviços ao Usuário foi disponibilizada no site da Prefeitura; e que o Decreto nº 7622, de 04/09/20, constituiu Comissão Especial de Organização do Plano Diretor.

Conforme a decisão, as inconsistências subsistem, mas podem ser relevadas e mantidas as recomendações do Relator Originários das contas.

As recomendações são as seguintes:

- Adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos, em especial para que envide esforços com vista a eliminar o déficit de vagas no ensino infantil, e obtenha o AVCB para as unidades de ensino e de saúde.
- Registre corretamente os débitos de precatórios, de modo que o mapa reflita a contabilização nos balanços.
- Respeite os prazos de vencimento dos encargos sociais, de modo a evitar despesas com multas e juros que oneram desnecessariamente os cofres públicos.
- Aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



provimento dos cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

- Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

- Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

- Adote providências efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da Fiscalização, que deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e as ora recomendadas.

Assim, esta Comissão propõe a APROVAÇÃO DAS CONTAS de 2020, com base nos fundamentos do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 42, §1º, da Lei Orgânica do Município, bem como art. 169, da Resolução 165, de 13 de abril de 2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga).

Em anexo, encontra-se o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação das referidas contas anuais.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026.

Luciana Batista – “Luciana do Lésio”
Presidente

Theo Santos de Souza – “Capitão Theo”
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F196EFBS6U6X6FYE>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F196-EFBS-6U6X-6FYE